



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2026

Disponibilizado às 20:00h de 23/02/2026

ANO XXVI - EDIÇÃO 8041

Número de Autenticidade: e9d743c9b107325559bd57fdb63503d

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS TJRR/PR, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0000773-80.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 151. Exonerar **GABRIEL MARQUES DA SILVA FERREIRA**, lotado na Corregedoria-Geral de Justiça, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, código TJ/DCA-19, a contar da publicação desta portaria.

N. 152. Nomear **GABRIEL MARQUES DA SILVA FERREIRA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Estatístico, código TJ/DCA-7, com lotação na Diretoria de Gestão do 1º Grau, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 23/02/2026, às 16:19, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2680779** e o código CRC **9BC83500**.

PORTARIA TJRR/PR N. 153, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0003358-13.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Prorrogar a cessão do servidor **VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO NETO**, Técnico Judiciário, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 27/2/2026, para continuar exercendo o cargo em comissão de Secretário Municipal Adjunto da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação, com ônus ao órgão cessionário.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 23/02/2026, às 16:19, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2680472** e o código CRC **DFD8D654**.

PORTARIA TJRR/PR N. 154, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0001811-30.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Lotar o servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Técnico Judiciário, no Setor de Aplicações, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 23/02/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2681078** e o código CRC **5B6CF121**.

PORTARIA TJRR/PR N. 155, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0002770-98.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Lotar o servidor **AMARO DA ROCHA E SILVA JÚNIOR**, Técnico Judiciário, na Subsecretaria de Auditoria de Gestão de Contratações e de Pessoal, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 23/02/2026, às 16:08, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2680742** e o código CRC **F13084F1**.

PORTARIAS TJRR/PR, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0001632-96.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 156. Exonerar **DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS**, lotado no Gabinete da Vara de Penas e Medidas Alternativas, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz, código TJ/DCA-15, a contar da publicação desta portaria.

N. 157. Exonerar o servidor **ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE**, Analista Judiciário-Direito, lotado no Gabinete da Vara de Penas e Medidas Alternativas, do cargo em comissão de Assessor Técnico I, código TJ/DCA-13, a contar da publicação desta portaria.

N. 158. Nomear **DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, código TJ/DCA-13, com lotação no Gabinete da Vara de Penas e Medidas Alternativas, a contar da publicação desta portaria.

N. 159. Nomear o servidor **ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE**, Analista Judiciário-Direito, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz, código TJ/DCA-15, com lotação no Gabinete da Vara de Penas e Medidas Alternativas, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 23/02/2026, às 16:09, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2679317** e o código CRC **D0DE580B**.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0003596-27.2026.8.23.8000****Assunto: Solicitação de Diárias - Dr. Thiago Russi Rodrigues.**

Posto isso, com lastro nos arts. 1º e 4º da Resolução n. 3, de 22 de janeiro de 2014, bem como no parecer do órgão técnico deste Tribunal, presentes os requisitos legais, **defiro o pleito**, condicionando à disponibilidade orçamentária.

Publique-se o extrato desta decisão, de acordo com o portal Simplificar.

Após, à Secretaria de Gestão de Magistrados e à Secretaria de Orçamento e Finanças, para as providências pertinentes.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 23/02/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2680321** e o código CRC **73D7091C**.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 23/2/2026

Processo Administrativo n. 00028xx-xx.2026.8.23.60301-380

Assunto: Habilitação em processo judicial

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de pedido de providências formulado por (...), OAB/SP n.º 411(...), encaminhado ao e-mail institucional da Corregedoria-Geral de Justiça (evento [266xxxx](#)).

Na manifestação apresentada, o requerente noticiou suposta demora na habilitação de advogado no sistema PROJUDI, relativamente ao processo n.º 08586xx-xx.2025.8.23.0010, em trâmite perante a (...) Comarca de Boa Vista/RR, alegando que, embora já houvesse sido protocolada a procuração e requerido o cadastramento/habilitação nos autos, a providência ainda não teria sido efetivada, o que poderia ocasionar risco de prejuízo processual à parte representada, especialmente quanto ao regular recebimento de intimações eletrônicas.

Diante da notícia apresentada, foi proferida decisão (evento [266xxxx](#)) determinando a intimação da unidade judicial para análise do pedido de habilitação e prestação de informações acerca das razões da alegada demora.

Em resposta, a magistrada titular (...) prestou esclarecimentos acerca do pedido de providências apresentado (evento [267xxxx](#)), informando, em síntese, que: a) o feito foi inicialmente distribuído à (...) e posteriormente redistribuído à (...) após declaração de incompetência; b) o pedido de habilitação foi formulado quando os autos ainda não haviam sido apreciados quanto à petição inicial; c) em 06/02/2026 foi proferida decisão inicial determinando a habilitação da parte como terceira interessada; e d) no primeiro dia útil subsequente à decisão foi efetivado o cadastro da parte e a habilitação do advogado no sistema, inexistindo risco de prejuízo processual, uma vez que a parte ainda não integrava formalmente o polo processual.

Nesse contexto, da análise dos autos, verifica-se que a providência noticiada foi adotada em prazo compatível com a tramitação regular do feito, especialmente considerando a redistribuição do processo e o fato de que os autos se encontravam conclusos para apreciação da petição inicial. Não se constata elementos que evidenciem mora injustificada, irregularidade funcional ou violação a deveres inerentes à atividade jurisdicional ou cartorária.

Assim, reputo satisfatórias as informações prestadas pela unidade judicial, não havendo substrato fático ou jurídico que justifique a adoção de providências de natureza correccional ou disciplinar.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente procedimento administrativo, nos termos do art. 41, da Resolução TP/RR n.º 30/2025 - Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça.

Intime-se.

Cientifique-se o requerente.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Após, arquivem-se.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Processo Administrativo n.º 0025512-54.2025.8.23.8000

Assunto: Gravação audiovisual e biometria para segurança e prevenção de fraudes em atos notariais

Interessado: Corregedoria-Geral de Justiça

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de viabilizar, inicialmente, a edição de provimento destinado a regulamentar a gravação audiovisual da manifestação de vontade das partes em atos notariais específicos, bem como a coleta de fotografia e dados biométricos como medidas complementares de identificação, segurança jurídica e prevenção à fraude nas serventias extrajudiciais do Estado de Roraima.

A proposta normativa foi formalmente submetida à prévia manifestação da Diretoria de Gestão Extrajudicial e de todas as serventias extrajudiciais do Estado, conforme determinado no evento n.º [2581406](#), com prazo comum de 15 (quinze) dias para apresentação de sugestões, críticas ou considerações quanto à viabilidade técnica, aos impactos operacionais e à adequação prática das medidas propostas.

No prazo assinalado, a Diretoria de Gestão Extrajudicial manifestou concordância integral com o teor da minuta, reconhecendo sua consistência. As serventias que se pronunciaram se limitaram a registrar ciência da proposta normativa, sem formular objeções de mérito ou sugestões de alteração. Quanto às demais unidades, o prazo transcorreu *in albis*, conforme certificado no evento n.º [2619738](#).

Consolidada a minuta, procedeu-se à revisão formal à luz das normas de técnica legislativa, com ajustes pontuais destinados à padronização redacional e à conformidade estrutural do ato normativo, não havendo qualquer modificação substancial de seu conteúdo material, conforme evento n.º [2624206](#).

O texto final foi aprovado e publicado como Provimento CGJ nº 6/2026, estabelecendo a obrigatoriedade da gravação audiovisual das escrituras e procurações públicas, dos testamentos públicos e cerrados e das atas notariais, além da obrigatoriedade de coleta de fotografia e dados biométricos no ato de abertura de firma ([2660532](#)).

Após a publicação, foram apresentadas manifestações relacionadas, sobretudo, a aspectos técnicos e operacionais da implementação, especialmente quanto à forma de execução da gravação, armazenamento dos arquivos, contingência em caso de indisponibilidade técnica e tratamento dos dados biométricos.

É o relatório. Decido.

A instrução do feito evidencia que o núcleo normativo do Provimento foi precedido de regular consulta aos delegatários diretamente responsáveis por sua execução, inexistindo, naquela fase procedimental, impugnações de mérito ou propostas de restrição do escopo dos atos abrangidos.

A opção normativa adotada decorreu da necessidade de se criar medidas voltadas ao aprimoramento sistemático dos mecanismos de verificação de identidade e de documentação da atuação notarial, especialmente em atos de maior sensibilidade jurídica, nos quais se mostram mais acentuados os riscos de questionamentos futuros quanto à capacidade civil das partes, à livre manifestação de vontade e à ocorrência de fraudes documentais ou identitárias.

Nesse contexto, não se mostra adequada, neste momento, a revisão do ato normativo regularmente aprovado, notadamente quanto à inclusão das atas notariais no rol do art. 1º do Provimento, porquanto tal definição se insere na esfera de discricionariedade técnica da Corregedoria-Geral da Justiça, exercida após regular instrução e manifestação dos interessados.

Da análise detida das manifestações, verifica-se que parte das ponderações apresentadas refere-se a aspectos técnicos e operacionais da implementação, matérias que o próprio Provimento expressamente remeteu à disciplina complementar por meio de portaria regulamentadora, nos termos do art. 7º.

No âmbito da portaria regulamentadora, serão estabelecidos os requisitos técnicos e operacionais necessários à execução das medidas, garantindo padronização e adequação às distintas realidades das serventias, sem modificação do conteúdo material do Provimento. Registre-se, ainda, que o mesmo ato regulamentador disporá sobre diretrizes técnicas relativas à gravação audiovisual de atos notariais e ao tratamento de dados biométricos fixou prazo razoável para a devida adequação das serventias extrajudiciais, assegurando período de adaptação proporcional às exigências estabelecidas e às distintas realidades estruturais das unidades, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da continuidade do serviço público.

Diante do exposto, conheço das manifestações apresentadas como contribuições pertinentes à fase de implementação do Provimento CGJ nº 6/2026. Contudo, deixo de acolher os pedidos formulados, porquanto não se mostram presentes fundamentos que justifiquem a revisão do ato normativo, especialmente quanto ao rol de atos sujeitos à gravação audiovisual.

Assim, aprovo a Portaria, constante do evento [2668083](#), que dispõe sobre diretrizes técnicas relativas à gravação audiovisual de atos notariais e ao tratamento de dados biométricos, destinada à implementação do Provimento TJRR/CGJ nº 6/2026.

À Secretaria para providências.

Após, arquivem-se.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA TJRR/CGJ N. 18, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre diretrizes técnicas relativas à gravação audiovisual de atos notariais e ao tratamento de dados biométricos, para implementação do Provimento TJRR/CGJ n. 6/2026.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no Provimento TJRR/CGJ n. 6/2026, que regulamenta a gravação audiovisual de atos notariais e a coleta de dados biométricos como mecanismos de segurança e prevenção à fraude nas serventias extrajudiciais do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a implementação proporcional, gradual e tecnicamente viável das medidas nele previstas, compatibilizando segurança jurídica, proteção de dados pessoais e a realidade operacional das serventias extrajudiciais,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes técnicas para a implementação do Provimento TJRR/CGJ n. 6/2026.

Art. 2º A gravação audiovisual dos atos notariais observará a obrigatoriedade prevista no Provimento TJRR/CGJ n. 6/2026, admitindo-se ajustes procedimentais quanto à forma de execução que sejam proporcionais à natureza e à complexidade do ato, desde que assegurada a captação:

I - da identificação das partes, testemunhas e intérpretes, quando houver;

II - da leitura do ato ou de seus elementos essenciais;

III - da manifestação inequívoca de consentimento; e

IV - do contexto mínimo necessário à compreensão da prática do ato.

Parágrafo único. A gravação independe do uso de plataforma específica e poderá ser realizada por meios próprios da serventia, inclusive sem conexão à internet, desde que preservada a integridade do registro.

Art. 3º Os padrões técnicos mínimos da gravação audiovisual deverão assegurar qualidade suficiente para identificação dos participantes e compreensão do conteúdo do ato, observados, no mínimo:

I - captação de áudio inteligível;

II - imagem com nitidez compatível com a identificação visual;

III - formato de arquivo amplamente compatível;

IV - vedação à edição do conteúdo gravado; e

V - registro de metadados essenciais, compreendendo, no mínimo, a data, a identificação da serventia, o tipo de ato e o responsável pela condução.

Art. 4º As gravações audiovisuais e os dados biométricos serão armazenados em meio digital seguro, com controle de acesso e cópias de segurança, integrando o acervo do respectivo ato notarial.

§ 1º O tempo mínimo de guarda das gravações e dos dados biométricos será de 5 (cinco) anos, contados da prática do ato, sem prejuízo de prazos superiores previstos em lei, norma do Conselho Nacional de Justiça ou determinação judicial ou correicional.

§ 2º O descarte observará procedimento formal, seguro e irreversível, com registro da operação.

Art. 5º As serventias adotarão mecanismos mínimos de segurança digital, em consonância com o Provimento CNJ n. 74, de 2018, incluindo, ao menos:

I - proteção contra acesso não autorizado;

II - controle de usuários e perfis;

III - manutenção de registros de acesso; e

IV - existência de cópia de segurança em ambiente distinto do principal.

Art. 6º As serventias manterão procedimentos de contingência para hipóteses de indisponibilidade técnica que impeçam, total ou parcialmente, a gravação audiovisual ou o armazenamento dos dados, devendo:

I - registrar a ocorrência, com indicação da causa e das providências adotadas;

II - consignar anotação sucinta no ato notarial, quando a falha comprometer a captação de elementos essenciais; e

III - adotar providências para regularização e prevenção de recorrência.

Art. 7º Considera-se incidente de segurança qualquer evento que possa acarretar acesso não autorizado, perda, alteração, vazamento ou tratamento inadequado de dados pessoais, inclusive gravações audiovisuais e dados biométricos.

Parágrafo único. Na ocorrência de incidente de segurança, a serventia deverá:

I - adotar medidas imediatas de contenção e mitigação;

II - registrar formalmente o ocorrido;

III - comunicar a Corregedoria-Geral da Justiça; e

IV - avaliar, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a necessidade de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares dos dados.

Art. 8º Os dados biométricos serão tratados como dados pessoais sensíveis, devendo sua coleta, armazenamento e utilização observar estritamente os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente finalidade, necessidade, minimização, segurança e responsabilização.

Art. 9º A efetiva implementação das medidas previstas no Provimento TJRR/CGJ n. 6/2026 e nesta Portaria observará período de adaptação, nos seguintes termos:

I - nos primeiros 60 (sessenta) dias contados da publicação, as serventias deverão promover a adequação inicial de equipamentos e procedimentos mínimos;

II - no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, deverá ser implementada a integralidade das medidas previstas nesta Portaria, ressalvadas situações excepcionais de indisponibilidade técnica devidamente justificadas.

§ 1º Durante o período de adaptação, limitações técnicas devidamente registradas não caracterizam infração correicional.

§ 2º Persistindo limitação estrutural relevante, a serventia poderá submeter justificativa técnica à Corregedoria-Geral da Justiça para avaliação.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Erick Linhares

Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA TJRR/CGJ N. 19, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estas conferidas pelo art. 26, da Resolução nº 27/2023 (RITJRR), dentre as quais a incumbência de proceder à realização de correições gerais ordinárias (inc. VII);

CONSIDERANDO que a inspeção e a fiscalização dos serviços do foro extrajudicial compete à Corregedoria-Geral de Justiça, conforme art. 28, inc. II, da Resolução nº 27/2023;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 27, inc. II, § 2º, da Resolução nº 27/2023, a correição ordinária é presencial e realizada nas unidades das Serventias Extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o art. 29, parágrafo único, da Resolução nº 27/2023, preceitua que a correição ordinária seja anunciada por meio de portaria publicada no DJE, indicando o dia, local e equipe designada;

CONSIDERANDO que, nos SEIs nº [0003521-85.2026.8.23.8000](#) e [0002840-18.2026.8.23.8000](#), houve as Decisões - eventos nºs [2679183](#) e [2679302](#), respectivamente, autorizando a mudança na data da Correição Ordinária;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do SEI nº [0026941-56.2025.8.23.8000](#) e as devidas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a data da realização das Correições Ordinárias no Ofício Único da Comarca de Caracará e no Ofício Único da Comarca de Bonfim, publicadas através da Portaria CGJ n. 03, de 09 de janeiro de 2026 publicada no DJE nº 8016, de 13 de janeiro de 2026, conforme a seguinte tabela:

Ordem	Serventias Extrajudiciais	Período	Equipe Designada
01	Bonfim Ofício Único da Comarca de Bonfim/RR	4/3/2026 a 6/3/2026 (quarta-feira a sexta-feira)	Dr. Eduardo Álvares de Carvalho Augusto Santiago de Almeida Neto Armando Carlos de Amorim Nahmias Orib Ziedson Pereira Gama Maria Aneiran Carvalho Oliveira Stephany Lauren Silva Araújo Luiz Cezar Caon Fin Branco Rosa

02	Caracarái Ofício Único da Comarca de Caracarái/RR	25/3/2026 a 27/3/2026 (segunda-feira a quarta-feira)	Dr. Eduardo Álvares de Carvalho Augusto Santiago de Almeida Neto Armando Carlos de Amorim Nahmias Orib Ziedson Pereira Gama Maria Aneiran Carvalho Oliveira Stephany Lauren Silva Araújo Luiz Cezar Caon Fin Branco Rosa
----	--	---	--

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PAD nº PJE – 000000X-1X.2026.2.00.0823**ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****ATA DE INSTALAÇÃO**

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (23/02/2026) reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar para dar início a instrução do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em epígrafe, conforme Portaria/CGJ de instauração (TJRR/CGJ nº 16 de 11 de fevereiro de 2026) (...). Diante do exposto, resolve a CPS inicialmente: 1. Notificar o servidor (...), (...), lotado no (...), acerca da instauração deste PAD, cientificando-o de que poderá acompanhar o seu processamento, pessoalmente ou por intermédio de procurador, na forma do art. 150 da Lei Complementar estadual n.º 053/2001, e em conformidade com a Súmula Vinculante n.º 05, do Supremo Tribunal Federal, bem como para, querendo, apresentar rol de testemunhas ou requerer a produção de outras provas no interesse da defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei n. 418/2004; 2. Solicitar à SGP que informe com a brevidade possível, a existência ou não, de pena administrativa aplicada ao servidor processado e, em caso positivo, que conste da informação: a pena, a sua fundamentação e a data exata da sua aplicação; 3. Solicitar à SGP que encaminhe a última avaliação de desempenho do processado, bem como quadro de programação de férias e possíveis afastamentos legais registrados; 4. Solicitar à Secretaria da CGJ/TJ/RR informações acerca de registro de ajustamento de conduta firmado pelo servidor; 5. Designar para atuar como secretário no presente feito o servidor Vinicius Arruda de Sousa, que neste ato declara aceitar tal encargo, comprometendo-se a bem desempenhar a função. A notificação do servidor processado e a intimação para, querendo, participar das audiências das testemunhas, serão realizadas via SEI, contato telefônico ou ainda pelo e-mail funcional com certidão nos autos. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelos integrantes da Comissão Processante.

Mayara Suzanne Freitas Chaves

Presidente da CPS, em exercício

Vinicius Arruda de Sousa

Membro da CPS

Inaê Meneses de Barreto Ferreira

Membro suplente da CPS

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

WhatsApp
(95) 8402-6784

Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551

E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br



OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 266 DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2026**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0024443-84.2025.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Convalidar a 2.^a etapa do recesso forense do servidor **ANTONIO DANTAS DA SILVA JUNIOR**, Técnico Judiciário, referente a 2024, no período de 7 a 16/1/2026.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 267 DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0017210-70.2024.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES**, Chefe de Setor, dispensa do serviço no período de 25 a 27/2/2026, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Gerais de 2018 - 1º Turno.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 268 - Designar o servidor **HERMINIO DE ALBUQUERQUE DAMASCENO**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Chefe do Setor de Atendimento, Atermação e Distribuição, nos períodos de 23 a 26/2/2026, 5 a 6/3/2026 e de 23 a 25/3/2026, em virtude de afastamento do servidor Gilberto José de Sampaio.

N.º 269 - Designar o servidor **JONATAS LOPES DA SILVA**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Diretor de Secretaria do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, no período de 9 a 20/3/2026, em virtude de recesso do servidor Antonio Ricardo da Silva Junior.

N.º 270 - Designar o servidor **NELIO MENDES DE SOUZA**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Acompanhamento Funcional, nos dias 23 e 24/2/2026, em virtude de afastamento da servidora Marcela Liege da Silva dos Santos.

N.º 271 - Designar a servidora **OZANIRA PATRICIO DE SOUSA**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Chefe do Setor de Monitoramento de Desempenho, nos dias 23 e 24/2/2026, em virtude de afastamento da servidora Ana Carla Vasconcelos de Souza.

N.º 272 - Convalidar a designação do servidor **ROBSON DA SILVA SOUZA**, Oficial de Gabinete de Juiz, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pela função de Diretor de Secretaria da Secretaria Unificada das Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, no período de 19 a 22/2/2026, em virtude de férias da servidora Terciane de Souza Silva.

N.º 273 - Cessar os efeitos, a contar de 23/2/2026, da designação do servidor **ROGÉRIO HENDRIX SILVA SANTOS**, Assessor de Gabinete Administrativo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Contabilidade, em virtude de recesso do servidor Yano Leal Pereira, objeto da Portaria SGP nº 156/2026, publicada no DJE nº 8024, de 27/1/2026.

N.º 274 - Conceder ao servidor **ANDERSON LUCAS SANTOS DA SILVA**, Oficial de Gabinete de Juiz, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2025, no período de 23 a 24/2/2026.

N.º 275 - Conceder ao servidor **ANTONIO RICARDO DA SILVA JUNIOR**, Diretor de Secretaria, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2025, no período de 9 a 20/3/2026.

N.º 276 - Conceder à servidora **FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA CANTANHEDE**, Coordenadora de Núcleo, 9 (nove) dias de recesso forense, referente a 2025, no período 23 a 31/3/2026.

N.º 277 - Conceder à servidora **KARINE COSTA DE SOUZA SOARES**, Diretora de Secretaria, a 2.ª etapa do recesso forense referente a 2025, no período de 23/2 a 3/3/2026.

N.º 278 - Alterar o recesso forense da servidora **LUANA ALVES DOS SANTOS**, Assessora de Gabinete Administrativo, referente a 2025, anteriormente marcada para o período de 13 a 30/7/2026, para ser usufruída no período de 23/7 a 9/8/2026.

N.º 279 - Conceder ao servidor **MAURICIO ROCHA DO AMARAL**, Função Técnica Especializada, 9 (nove) dias de recesso forense, referente a 2025, no período 23/2 a 3/3/2026.

N.º 280 - Alterar a 1ª etapa do recesso forense do servidor **RONIEYSON CLICIO GUIVARES**, Técnico Judiciário, referente a 2025, anteriormente marcada para o período de 23/2 a 3/3/2026, para ser usufruída no período de 4 a 12/5/2026.

N.º 281 - Interromper a 1ª etapa do recesso forense do servidor **YANO LEAL PEREIRA**, Subsecretário, referente a 2025, a contar de 23/2/2026, ficando o saldo de 2 (dois) dias para ser usufruído nos dias 26 e 27/9/2026.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

DESPACHO - ISO 9001 2679359/2026 - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n.º 0002682-60.2026.8.23.8000

Assunto: Verbas Indenizatórias - Palloma Ponciano Lima Dias.

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores decorrentes da exoneração de **Palloma Ponciano Lima Dias**, conforme demonstrativo apresentado no evento n. 2664772.

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)**, em 20/02/2026, às 15:16, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2979359** e o código CRC **B19A8021**.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 23/02/2026

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do **Decreto Federal n.º 93.872/86**, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0002184-61.2026.8.23.8000	Honorários periciais	2025	R\$ 2.462,97

2. Publique-se e certifique-se.

ERRATA

Na Portaria n.76, de 13 de fevereiro de 2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, edição 8037, de 13 de fevereiro de 2026, página 29, na linha relacionada a data:

Onde se lê:

“Data: 25 a 27/02/2026”

Leia-se:

“23 a 25/03/2026”

ERRATA

Na Portaria n.91, de 23 de fevereiro de 2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, edição 8040, de 23 de fevereiro de 2026, página 12, nas linhas relacionadas aos servidores:

Onde se lê:

“Rodrigo Aragão Mano”

Leia-se:

“Telmo de Vasconcelos Tupinambá”

ERRATA

Na Portaria n. 59, de 06 de fevereiro de 2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, edição 8032, de 6 de fevereiro de 2026, página 22, onde se omitiu o nome do servidor abaixo relacionado, fica acrescida a seguinte informação:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Ozineide da Silva Pereira	Colaborador PM	7,50 (sete e meio)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIAS DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2026

N. 93- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003621-40.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Adriano Castilho de Amorim	Colaborador	1,50 (uma e meia)
Destino:	Comarcas de Mucajai e Caracarai/RR	
Motivo:	O objetivo é realizar a programação deste exercício 2026, as lavagens regulares das caixas d'águas das comarcas pertencentes ao tjrr, visto manter uma qualidade de água que venha atender as necessidades das referidas comarcas, mantendo uma manutenção trimestral das mesmas, evitando qualquer tipo de contaminação das mesmas e zelando pelo bem estar so servidores e terceirizados no âmbito de todo tjrr.	
Data:	20 e 21/02/2026	

N. 94 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003342-54.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Erico Raimundo de Almeida Soares Welber Alves Barroso	Chefe de setor Assistente tecnico	2,50 (duas meia)
Destino:	Pacaraima/RR	
Motivo:	Levantamento, Conferência e Remoção de Veículos Automotores e objetos da Delegacia do Município de Pacaraima.	
Data:	04 a 06/03/2026	

N. 95 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003673-36.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Elisângela Evangelista Beserra Moreira	Diretora de secretaria	1,50 (uma e meia)
Destino:	Boa vista/RR	
Motivo:	Participar do Workshop: Justiça Restaurativa no Âmbito do Poder Judiciário, conforme determinado pelo Magistrado.	
Data:	26 a 27/02/2026	

N. 96 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003512-26.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Jose Fabiano de Lima Gomes		Oficial de justiça	9,5 (nove e meia)
Destino:	Com. Barata, Boqueirão, Sucuba, Placa 60-S. Silvestre, Recrear, Boa Vista Com. Barata, Monte Muriá-Uiramutã, Vila Tepquem-Amajari, Vila Trairão-Amajari Barata, Boqueirão, Vila Paredão, Com. Raimundão, Vic. Raimundão, Vic. Auau, Vic. Tio Preto-Boa Vista-RR		
Motivo:	Cumprir ordens judiciais ordinárias oriundas da Comarca de alto Alegre e extraordinárias oriundas do NUPAC, plantão regional norte.		
Data:	27 a 28/01; 31/01; 01 a 02/02; 03 a 04/02; 08 a 09/02; 12/02; 15/02; 16 a 17/02/2026.		

N. 97- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003591-05.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Robelfranque Ribeiro da Mota Leandro Laranjeira Pereira Orlando Alves da Silva Filho Antonio Sousa Veloso Carlos Lima Pereira João Batista Leite Muniz David Ramalho Pinheiro		Colaborador PM	7,50 (sete e meia)
Destino:	Comarcas de: Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracará, Pacaraima, São Luiz do Anauá e Rorainópolis/RR.		
Motivo:	Segurança velada		
Data:	28/02; 01 a 07/03/2026		

N. 98 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003235-10.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wilson Jorge Barros de Oliveira		Colaborador PM	1,50 (uma e meia)
Destino:	Comarca de Pacaraima-RR		
Motivo:	Segurança velada		
Data:	11 a 12/02/2026		

N. 99 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003768-66.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz César Bezerra Lima		Oficial de justiça	0,50 (meia diaria)
Destino:	Cantá/RR		
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.		
Data:	23/02/2026		

N. 100 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0000401-34.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
André Luiz Paiva de Queiroz		Motorista	1,50 (um e meio)
Destino:	Caracará e Mucajaí/RR		
Motivo:	Conduzir um servidor e um colaborador		
Data:	20 a 21/02/2026		

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2026.

YANO LEAL PEREIRA

Secretário de Orçamento e Finanças - em exercício

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 23.02.2026

MMª. Juíza de Direito
JOANA SARMENTO DE MATOS
Diretora de Secretaria
Erlen Maria Reis de Araújo

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0826321-22.2025.8.23.0010 – Divórcio**

Requerente: MARIA DE FATIMA ARAÚJO PINHO TRINDADE

Defensor(a) Público(a): OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

Requerido: RONIVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE RONIVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, profissão ignorada, inscrito sob CPF nº 044.480.352-12, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima para tomar conhecimento do Processo nº 0826321-22.2025.8.23.0010 – Ação de Divórcio e INTIMAÇÃO da Sentença que DECRETOU O DIVÓRCIO ENTRE MARIA DE FATIMA ARAÚJO PINHO TRINDADE e RONIVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Sentença ... “POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre MARIA DE FATIMA ARAÚJO PINHO TRINDADE e RONIVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. A presente sentença servirá como mandado de averbação ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais competente (EP 1.2). Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários. Diligências necessárias. Intime-se a parte autora, através da Defesa, via PROJUDI. Cite-se e intime-se o requerido para eventual recurso. Decorrido o prazo de intimação para recurso, e não havendo, archive-se. Tente-se citar de modo pessoal por meio do telefone ou mandado. Restando infrutífero EXPEÇA-SE edital e decorrido o prazo archive-se Boa Vista/RR, data constante no sistema. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família”

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0855251-50.2025.8.23.0010 – Reconhecimento de Paternidade Socioafetiva**

Requerente: Ronaldo De Souza Correa

Defensora Pública: OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

Requerida: WESLEN JUSTINO DA SILVA

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE WESLEN JUSTINO DA SILVA, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, portador do RG nº 3190609 SSP/RR e CPF 965.323.272-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima para tomar conhecimento do Processo nº 0855251-50.2025.8.23.0010 – Reconhecimento de Paternidade Socioafetiva, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelos autores. Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257 e demais Incisos do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0824660-42.2024.8.23.0010 – Investigação de Paternidade**

Requerente: B. M. S. D. C. representado(a) por S. S. D. C.

Defensor(a) Público(a): OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

Requerido: RAIMUNDO ALVES BRITO

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE RAIMUNDO ALVES BRITO, Brasileiro, RG ignorado, CPF ignorado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima para tomar conhecimento do Processo nº 0824660-42.2024.8.23.0010 – Investigação de Paternidade, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelos autores. Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257 e demais Incisos do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0808811-93.2025.8.23.0010 – Guarda**

Requerente: DAYANA NAYARA DOS SANTOS BARROS, JOSIVAN CORREIA DE SOUSA

Advogada: OAB 231N-RR - ANGELA DI MANSO

Requerida: TAYNARA DOS SANTOS BARROS

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE TAYNARA DOS SANTOS BARROS, brasileira, CPF: 065.251.022-19, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima para tomar conhecimento do Processo nº 0808811-93.2025.8.23.0010 – Ação de Guarda, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelos autores. Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257 e demais Incisos do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0813725-06.2025.8.23.0010 - Alimentos**

Requerente: D. L. B. M. representado(a) por FERNANDA RYKAELLY SILVA BORGES

Advogado: OAB 254A-RR - ELIAS BEZERRA DA SILVA

Requerido: TIAGO MAIA DA SILVA

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE TIAGO MAIA DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 5368227 SSP/RR e do CPF nº 060.928.222-02, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento e cumprir os termos da SENTENÇA do Processo 0813725-06.2025.8.23.0010 - Alimentos, bem como para interpor recurso no prazo legal, caso queira. FINAL DA SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido para fixar o pagamento dos alimentos em 30% (trinta por cento) do salário-mínimo, nos termos da inicial. O requerido contribuirá para o filho, a título de pensão alimentícia definitiva, com a importância equivalente a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo a ser depositado, até o dia 10 de cada mês, na Agência 0001, Conta nº 364797379-7, Banco Nu Pagamentos S.A.- Instituição de Pagamentos, em nome da representante legal dos beneficiários, Sra. Fernanda Rykaelly Silva Borges, inscrita no CPF nº 050.730.162-54. Sem custas e honorários. Partes intimadas em audiência. A parte autora e o Ministério Público renunciam expressamente ao direito de recorrer. Abro prazo legal para o requerido apresentar eventuais alegações recursais. Sentença Publicada em audiência. Decorrido o prazo sem apresentação do recurso, após as formalidades legais, arquivem-se. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM^a. Juíza Titular Dr^a. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 30/06/2025

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95) 3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0839850-45.2024.8.23.0010 - Investigação de Paternidade**

Requerente: C. L. D. A. representado(a) por V. L. D. A.

Defensor Público: OAB 248D-RR - THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO

Requerido: GABRIEL CARDOSO DE OLIVEIRA NETO

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE GABRIEL CARDOSO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, solteiro, autônomo, RG n°. 517678-6/SSP/RR e CPF n°. 063.797.932-08, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento e cumprir os termos da SENTENÇA do Processo 0839850-45.2024.8.23.0010 - Investigação de Paternidade, bem como para interpor recurso no prazo legal, caso queira. FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito na forma do artigo 487, inciso I, do CPC, para: a) RECONHECER a paternidade para declarar que a requerente C. L. D. A. é filha de GABRIEL CARDOSO DE OLIVEIRA NETO, com todos os direitos resultantes da filiação ora declarada, como a inclusão do nome do pai biológico e dos avós paternos. b) CONDENAR o requerido ao pagamento de pensão alimentícia em favor da autora no percentual de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a ser pago mediante depósito na conta indicada na inicial, até o dia 10 de cada mês. Com a adoção do sobrenome do pai, a autora passará a se chamar: C. L. D. A. O. A presente sentença servirá como mandado de averbação ao cartório de Registro Civil no qual a autora foi registrada. Condeno o requerido nas custas processuais e em honorários advocatícios de sucumbência, em prol do fundo especial da DPE/RR, no valor de 10% do valor da causa. Diligências necessárias. Intimem-se, após, archive-se. Boa Vista/RR, data constante no sistema. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95) 3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0842914-63.2024.8.23.0010– AÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: M. A. R. H. e outros representados por R. R. H. de L. R.

Defensora Pública: OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

Requerido: WILLIAMS JOSE GUTIRREZ MILANO

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE WILLIAMS JOSE GUTIRREZ MILANO, venezuelano, solteiro, pedreiro, portador do CPF: 112.011.702-06, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento e cumprir os termos da SENTENÇA do Processo 0842914-63.2024.8.23.0010 – AÇÃO DE ALIMENTOS, bem como para interpor recurso no prazo legal, caso queira. FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISSO, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar o Requerido ao pagamento de pensão alimentícia mensal aos requerentes, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo, a ser pago até o dia 10 de cada mês, através de depósito bancário na conta informada na inicial. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, ficando suspensa sua exigibilidade nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Diligencias necessárias. Intimem-se, e oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, data constante no sistema. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95) 3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0820825-22.2019.8.23.0010 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: V. R. A. D. A. representado(a) por K. A. D. A.

Defensora Pública: OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

Requerido: MARCELO DUARTE DIAS

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE MARCELO DUARTE DIAS, brasileiro, autônomo, CPF: 397.899.182-91, demais dados ignorados.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo no 0820825-22.2019.8.23.0010 - Cumprimento de Sentença, em que são partes V. R. A. D. A. representado(a) por K. A. D. A. (exequente) e MARCELO DUARTE DIAS (executado), e para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$ 933,50 (novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), referente aos meses de maio a julho de 2025, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta da representante do menor ou mediante recibo, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO, nos termos do artigo 528, § 3º do CPC. Ainda, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 7.139,23 (sete mil cento e trinta e nove reais e vinte e três centavos), referente aos meses antecedentes (agosto de 2023 a abril de 2025), sob pena de ser o valor acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, de acordo com artigo 523, § 1º do CPC, e serem penhorados bens que bastem ao pagamento do débito.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95) 3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0824865-47.2019.8.23.0010 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: D. O. D. S. e D. O. D. S. representados por G. D. O. L. S.

Advogada: OAB 2514N-RR - TATIANE CRISTINE MESSIAS VIANA

Requerido: JOSELIO DOS SANTOS SILVA

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE JOSELIO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, mestre de obras, RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo no 0824865-47.2019.8.23.0010 - Cumprimento de Sentença, em que são partes D. O. D. S. e D. O. D. S. representados por G. D. O. L. S. (exequente) e JOSELIO DOS SANTOS SILVA (executado), e para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$ 6.179,95 (seis mil cento e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos), referente às prestações dos meses de maio de 2024 a março de 2025, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta da representante do menor ou mediante recibo, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO, nos termos do artigo 528, § 3º do CPC. Ainda, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 1.697,09 (mil seiscentos e noventa e sete reais e nove centavos), referente aos meses de fevereiro a abril de 2024., sob pena de ser o valor acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, de acordo com artigo 523, § 1º do CPC, e serem penhorados bens que bastem ao pagamento do débito.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95) 3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0838101-27.2023.8.23.0010 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: E. P. L. representado(a) por V. P. D. S.

Defensor Público: OAB 248D-RR - THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO

Requerido: RODERJAN GENTIL LEAL

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE RODERJAN GENTIL LEAL, brasileiro, profissão ignorada, RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo no 0838101-27.2023.8.23.0010 - Cumprimento de Sentença, em que são partes E. P. L. representado(a) por V. P. D. S. (exequente) e RODERJAN GENTIL LEAL (executado), e para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$ 1.385,33 (mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), referente aos meses de abril a junho de 2025, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta da representante do menor ou mediante recibo, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO, nos termos do artigo 528, § 3º do CPC. Ainda, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 4.330,49 (quatro mil, trezentos e trinta reais e quarenta e nove centavos), referente aos meses de julho de 2024 a março de 2025, sob pena de ser o valor acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, de acordo com artigo 523, § 1º do CPC, e serem penhorados bens que bastem ao pagamento do débito.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95) 3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0824181-49.2024.8.23.0010 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: A. V. P. B. representado(a) por A. C. P. B.

Defensor Público: OAB 248D-RR - THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO

Requerido: GEIZIELSON SILVA PEREIRA

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE GEIZIELSON SILVA PEREIRA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas pesadas, portador do RG nº 0443131820120 SSP/MA, e do CPF nº 610.356.283-09.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo no 0824181-49.2024.8.23.0010 - Cumprimento de Sentença, em que são partes A. V. P. B. representado(a) por A. C. P. B.. (exequente) e GEIZIELSON SILVA PEREIRA (executado), e para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$ 994,39 (novecentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), referente aos meses de março e abril de 2024, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta da representante do menor ou mediante recibo, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO, nos termos do artigo 528, § 3º do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95) 3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0803601-95.2024.8.23.0010 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: K. N. D. S. representado(a) por L. N. D. S.

Defensor Público: OAB 337D-RR - Rogenilton Ferreira Gomes

Requerido: KENNEDY DA SILVA TEIXEIRA

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE KENNEDY DA SILVA TEIXEIRA, brasileiro, estado civil e profissão desconhecidos, inscrito no CPF nº 034.994.972-71.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo no 0803601-95.2024.8.23.0010 - Cumprimento de Sentença, em que são partes K. N. D. S. representado(a) por L. N. D. S. (exequente) e KENNEDY DA SILVA TEIXEIRA (executado), e para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$ 1.075,70, (um mil e setenta e cinco reais e setenta centavos) referente aos meses de setembro, outubro e novembro de 2024, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta da representante do menor ou mediante recibo, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO, nos termos do artigo 528, § 3º do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95) 3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0815631-31.2025.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: MILEIDYS DEL CARMEN CARABALLO MEDINA

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a): OAB 2204N-RR - KIMBERLY HARDY REINERT

Interditando(a): EFRAINER ISMAEL RODRIGUEZ CARABALLO

Defensor(a) Público(a): OAB 139D-RR - ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o(a) MM(a). Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: “Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de EFRAINER ISMAEL RODRIGUEZ CARABALLO, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente MILEIDYS DEL CARMEN CARABALLO MEDINA. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento do interditando. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam ao incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza do requerido deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar do requerido. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Efetue-se as comunicações de estilo já determinadas em outros feitos que envolvem Venezuelanos Intimem-se. Boa Vista/RR, data constante no sistema. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0839760-03.2025.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: MARIA VANDA FERREIRA SILVA

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a): OAB 146B-RR - CARLOS FABRICIO ORTMEIER RATACHESKI

Interditando(a): SEBASTIÃO MONTEL DA SILVA

Defensor(a) Público(a): OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o(a) MM(a). Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: “JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR SEBASTIÃO MONTEL DA SILVA, CPF sob o nº 659.573.772-87. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MARIA VANDA FERREIRA SILVA, CPF sob o nº 352.681.742-15. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 24/09/2025”. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0845500-39.2025.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: FRANCISCO FRANÇA NETO E ROSILENE FRANÇA DOS SANTOS

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a): OAB 864N-RR - CLEOCIMARA DE OLIVEIRA MESSIAS

Interditando(a): LUCAS FRANÇA DOS SANTOS

Defensor(a) Público(a): OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o(a) MM(a). Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: “JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR LUCAS FRANÇA DOS SANTOS. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadores FRANCISCO FRANÇA NETO E ROSILENE FRANÇA DOS SANTOS. Os curadores nomeados deverão assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderão por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 21/10/2025”. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0847080-07.2025.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: EMILSON ASSIS MARTINS

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a): OAB 337D-RR - Rogenilton Ferreira Gomes

Interditando(a): LUIZ ARMANDO MONTEIRO MARTINS

Defensor(a) Público(a): OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o(a) MM(a). Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: “JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR LUIZ ARMANDO MONTEIRO MARTINS. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador EMILSON ASSIS MARTINS. O curador nomeado deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 30/10/2025”. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**Diretora de Secretaria**

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0846280-76.2025.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: CREUZA DE SOUZA NEVES

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a): OAB 854N-RR - EDUARDO FERREIRA BARBOSA

Interditando(a): ELIANA NEVES GENTIL

Defensor(a) Público(a): OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o(a) MM(a). Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: “JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ELIANA NEVES GENTIL. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora CREUZA DE SOUZA NEVES. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 30/10/2025”. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0846421-95.2025.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: LUCÉLIA CHAUL MONTEIRO RODRIGUES

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a): OAB 986N-RR - ALEX REIS COELHO

Interditando(a): JOÃO MONTEIRO DE OLIVEIRA

Defensor(a) Público(a): OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o(a) MM(a). Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: “JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JOÃO MONTEIRO DE OLIVEIRA. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora LUCÉLIA CHAUL MONTEIRO RODRIGUES. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 30/10/2025”. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**Diretora de Secretaria**

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0846690-37.2025.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: ROGÉRIA LOPES VIEIRA

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a): OAB 136D-RR - JOSE JOAO PEREIRA DOS SANTOS

Interditando(a): TAINÁ MANUELA ROSA BAIA

Defensor(a) Público(a): OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o(a) MM(a). Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: “JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.6 para o fim de INTERDITAR TAINÁ MANUELA ROSA BAIA. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ROGÉRIA LOPES VIEIRA. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. OFICIE-SE a promotoria de saúde, para eventuais providências necessárias, visando agilizar o procedimento médico, uma vez que conforme relatado em audiência, a interditanda, Tainá Manuela Rosa Baia, está em fila de espera para cirurgia de laqueadura e a Sra Rogeria é a única provedora do lar e vem encontrando dificuldades tendo em vista que somente ela trabalha e há 3 (três) crianças e ainda a incapaz. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 30/10/2025”. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0841191-72.2025.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: ELIS REGINA QUEIROZ DE SOUSA

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a): OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

Interditando(a): ELIAS CARVALHO DE SOUSA

Defensor(a) Público(a): OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o(a) MM(a). Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: “JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ELIAS CARVALHO DE SOUSA, CPF nº 055.122.393-68. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ELIS REGINA QUEIROZ DE SOUSA, CPF nº 277.674.932-53. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 24/09/2025”. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**Diretora de Secretaria**

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0822895-02.2025.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: Soliane Ferreira Da Conceição

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a): Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

Interditando(a): Rangel Ferreira Da Conceição Dos Santos

Defensor(a) Público(a): OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o(a) MM(a). Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: “ JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR RANGEL FERREIRA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, CPF nº 004.151.262-6. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora SOLIANE FERREIRA DA CONCEIÇÃO, CPF 728.650.162-3. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC”. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0832911-15.2025.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: Alhiomar Da Silva Mady

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a): OAB 1432N-RR - Klycia Souza Vieira

Interditando(a): Willian Viana De Sousa

Defensor(a) Público(a): Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o(a) MM(a). Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: “JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR WILLIAN VIANA DE SOUSA, CPF sob o nº 595.036.022-2. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ALHIOMAR DA SILVA MADY, CPF nº715.982.862-34. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC”. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª VARA DE FAMÍLIA

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0805620-40.2025.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: VANDAIR RODRIGUES VILELA

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a): OAB 337D-RR - Rogenilton Ferreira Gomes

Interditando(a): ROBERTO RIBEIRO VILELA

Defensor(a) Público(a): OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o(a) MM(a). Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: “Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de ROBERTO RIBEIRO VILELA, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador a requerente VANDAIR RODRIGUES VILELA. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento do interditando. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC”. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0800830-13.2025.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: M. J. N. S.

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a): OAB 2220N-RR - WYLDEMBERG DE SOUZA PAZ

Interditando(a): D. N. S.

Defensor(a) Público(a): OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o(a) MM(a). Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: “Posto isso, DECRETO a interdição de DIEGO NUNES SILVA, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador a requerente MARIA JOSÉ NUNES SILVA. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do interditando. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar do requerido. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC”. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0825525-31.2025.8.23.0010- Interdição**

Requerente: GENY PEREIRA DA SILVA

Defensora Pública: OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

Requerido: JEFFERSON DA SILVA

Defensora Pública: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA Posto isso, DECRETO a interdição de JEFFERSON DA SILVA, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente GENY PEREIRA DA SILVA. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja averbação dar-se-á à margem do assento do registro de nascimento do interditando. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam ao incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza do requerido deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar do requerido. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, data constante no sistema. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0812504-85.2025.8.23.0010- Interdição**

Requerente: SILVIA AMELIA CHAGAS DA SILVA

Defensora Pública: OAB 1075N-RR - Elione Gomes Batista

Requerido: ISA DA CONCEICAO

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA Posto isso, DECRETO a interdição de ISA DA CONCEICAO, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente SILVIA AMELIA CHAGAS DA SILVA . A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento da interditanda. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, data constante no sistema. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0841604-85.2025.8.23.0010- Interdição**

Requerente: Marivete Teixeira Barros

(Defensor Público) José João Pereira dos Santos – OAB 136D-RR

Requerido: Marcelo Teixeira Barros

(Defensor Público) Rogenilton Ferreira Gomes OAB 337D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR MARCELO TEIXEIRA BARROS, CPF nº 002.082.032-14. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MARIVETE TEIXEIRA BARROS, CPF nº 698.786.922-72. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. OFICIE-SE à Defensoria Pública da União para viabilizar um atendimento a Sra Marivete Teixeira Barros, com urgência, tendo em vista o quadro relatado. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 17/11/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0847012-91.2024.8.23.0010 - Interdição**

Requerente: JOÃO BATISTA COSTA SOUSA

Requerido: RAIMUNDO SOUSA DA SILVA

Defensora Pública: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de RAIMUNDO SOUSA DA SILVA, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente JOÃO BATISTA COSTA SOUSA. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento do interditando. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2025. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI). E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0837715-26.2025.8.23.0010 - Interdição**

Requerente: ILMA MARIA BEZERRA LIMA DO NASCIMENTO

Advogado: OAB 468N-RR - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

Requerido: JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO FILHO

(Defensor Público): OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO FILHO, CPF sob o nº xxxxxxxx-xx. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ILMA MARIA BEZERRA LIMA DO NASCIMENTO, CPF sob o nº xxxxxxxx-xx. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 24/09/2025. O presente termo de audiência foi assinada pela MMª Juíza mediante certificado digital, nos termos do art. 1º, §1º e § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 11.419/2016 e art. 111 do Provimento nº 002/2017 da Corregedoria do TJRR com a redação dada pelo art. 1º do Provimento nº 06, de 19 de julho de 2019. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito. Assinado digitalmente. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0846524-05.2025.8.23.0010 - Interdição**

Requerente: Irani Castro Rocha

(Defensor Público) José João Pereira Dos Santos – OAB136D-RR

Requerido: José Henrique Castro Rocha

(Defensora Pública) OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JOSÉ HENRIQUE CASTRO ROCHA. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora IRANI CASTRO ROCHA. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 18/11/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0825454-29.2025.8.23.0010 - Interdição**

Requerente: Alterli dos Santos Barbosa Lima

(Defensora Pública): Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

Requerida: Maria Marques Lima

(Defensora Pública) OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.2 para o fim de INTERDITAR MARIA MARQUES LIMA, CPF sob o nº 513.530.752-4. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador ALTERLI DOS SANTOS BARBOSA LIMA, CPF sob o nº 323.048.462-20. O curador nomeado deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art.755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 14/11 /2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0842130-52.2025.8.23.0010 - Interdição**

Requerente: Marinalva Bernardo de Souza

(Defensora Pública): Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

Requerida: Dalila Dayane Barnardo da Costa

(Defensora Pública): Alessandra Andrea Miglioranza – OAB 139D-RR

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR DALILA DAYANE BARNARDO DA COSTA. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MARINALVA BERNARDO DE SOUZA. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM^a. Juíza Titular Dr^a. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 18/11/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0821265-76.2023.8.23.0010 - Interdição**

Requerente: ROZILANDIA DA SILVA BENTO

Defensora Pública OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

Requerida: JOSEFA PEREIRA DA SILVA BENTO

Defensor Público: OAB 248D-RR - THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de JOSEFA PEREIRA DA SILVA BENTO, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a filha EDITH BENTO. ESTABELEÇO o regime de visitação da idosa, a ser exercido por todos os filhos em finais de semanas, devendo a filha que está cuidando da idosa atualmente, franquear o acesso dos filhos à idosa no período de 9 horas às 17 horas dos sábados e domingos. A filha que está cuidando da idosa, atualmente, não deve causar qualquer obstáculo ao regime de visitação imposto sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento da interditanda. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam ao incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2025. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI). E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**Processo 0826212-08.2025.8.23.0010 - Interdição**

Requerente: EDILZA DA SILVA SALES PECANHA

Defensora Pública OAB 1955N-RR - MESSIAS ARAÚJO FERNANDES

Requerida: EDNILSON SILVA SALES

Defensor Público: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de EDNILSON SILVA SALES, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador a requerente EDILZA DA SILVA SALES PEÇANHA. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento do interditando. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar do requerido. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Rosaura Franklin da Silva, Analista Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PORTARIA Nº 01, de 23 de fevereiro de 2026.

O Juiz **Erasm Hallysson Souza de Campos**, Juiz Titular do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o teor do SEI nº. 0000625-69.2026.8.23.800, bem como o Provimento/CGJ nº 17, de 09 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. **INSTAURAR** a autoinspeção judicial no Primeiro Juizado Especial Cível de Boa Vista no período de 24/02/2026 e com prazo de duração de até 30 (trinta) dias corridos, que será instruída por meio do procedimento SEI n. 0003832-76.2026.8.23.8000 .

Art. 2º. Após a conclusão dos trabalhos, emitir-se-á relatório, no prazo de dez dias, nos termos do art. 8º, do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça, nº 17/2020, de 9 de novembro de 2020.

Art. 3º. Deverá a Diretora de Secretaria dos Juizados Especiais Cíveis Unificados, comunicar à Presidência deste Tribunal, à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à Corregedoria do Ministério Público do Estado de Roraima, à Corregedoria da Defensoria Pública do Estado de Roraima e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima, encaminhando-se cópia do presente ato, inclusive para publicação no DJE.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2026.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível Comarca de Boa Vista/RR

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 23/02/2026

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **IVANIO VIEIRA DOS SANTOS** e **STÉHFANY CRISTINY OLIVEIRA DOS ANJOS**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, solteiro, e possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei nº 9.278/96, açougueiro, com 31 anos de idade, natural de Peixoto de Azevedo-MT, nascido aos três dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, residente e domiciliado na Rua Doutor Wilson Franco Rodrigues, 283, Laura Moreira - CEP: 69318-065, Boa Vista-RR, filho de **LOURIVAL ALVES DOS SANTOS** e **IRADIR VIEIRA DOS SANTOS**.

Que ela é: brasileira, solteira, e possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei nº 9.278/96, atendente, com 23 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, residente e domiciliada na Rua Doutor Wilson Franco Rodrigues, 283, Laura Moreira - CEP: 69318-065, Boa Vista-RR, filha de **MÁRCIO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA** e **MARGARETE DOS ANJOS SILVA**.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei. Publico o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos.

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2026.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **ANTONIO ROCHA CAVALCANTE** e **MARIA SOUSA GOMES**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, divorciado, comerciante, com 50 anos de idade, natural de Moraújo-CE, nascido aos doze dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e setenta e cinco, residente e domiciliado na Rua Manoel Vicente Souza, nº 406, bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de **JOSE CECILIO CAVALCANTE** e **MARIA SOCORRO CAVALCANTE**.

Que ela é: brasileira, solteira, operadora de caixa, com 30 anos de idade, natural de Maracanaú-CE, nascida aos quatro dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, residente e domiciliada na Rua Manoel Vicente Souza, nº 406, bairro Asa Branca, filha de **DOMINGOS GOMES DA SILVA** e **ANTONIA COUTINHO DE SOUSA**.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei. Publico o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos.

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2026.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **MAURICIO DE MACEDO PAES BARRETO e NATHÁLIA ANDRESSA DA SILVA PEREIRA**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, divorciado, gerente comercial, com 36 anos de idade, natural de São Paulo-SP, nascido aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e oitenta e nove, residente e domiciliado na Rua Opala, nº 264, bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filho de **RODOLFO MARANHÃO PAES BARRETO e RAIMUNDA FRANCISCA DE MACEDO PAES BARRETO**.

Que ela é: brasileira, solteira, do lar, com 28 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos dezesseis dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, residente e domiciliada na Rua Opala, nº 264, bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de **JORDÂNIA DA SILVA PEREIRA**.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei. Publico o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos.

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2026.

Nathália Gabrielle Lago da Silva